

Guia

da Transparência
e Prestação de Contas da Saúde

Transparência,
você
também é
responsável!



Secretaria
de Saúde



SES/CONT/USTRAC/DITRAN
Diretoria de Transparência Ativa e Passiva

Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Saúde
Controladoria Setorial da Saúde
Unidade de Transparência e Controle Social
Diretoria de Transparência Ativa e Passiva

GUIA DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAÚDE



CONTATO

 (61) 99168-8153

 SRTVN Quadra 701 Lote D,
2º andar, Ed. PO700 - Bairro
Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

 ditran.ustrac@saude.df.com.br

 info.saude.df.gov.br/transparenciaativanovo/

SÍTIOS INSTITUCIONAIS

 saude.df.gov.br

 info.saude.df.gov.br

REVISÃO

 Assessoria de Comunicação -
SES/GAB/ASCOM

versão 1.4

SECRETARIA

AUTORIA

EQUIPE TÉCNICA

EQUIPE DE APOIO

COLABORAÇÃO

2023

SECRETÁRIA DE SAÚDE - SES/DF

Lucilene Maria Florêncio de Queiroz

CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE - SES/CONT

Mário Nogueira Israel

UNIDADE DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL - SES/CONT/USTRAC

Adriana Lima de Sales

DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA - SES/CONT/USTRAC/DITRAN

Janaína Pinto Braga Meireles

EQUIPE TÉCNICA - DITRAN

Amanda Marinho Braz

Paulo Renato Scholtz

Bruno Guedes Aires da Silva

Vanessa Cristina Azevedo de Souza Ramos

ESTAGIÁRIOS - DITRAN

Sara Souza Guimaraes

Marcos Felipe Guimaraes

EQUIPE DE TRABALHO EM PERÍODO DEFINIDO - TPD

Jeziane de Sousa Cardoso

Lohrrany Monyk Silva Borges

Rafaela M. M. de Castro Vieira

Rildo Cordeiro Galeno

DIRETORIA DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS - SES/SUPLANS/CCONS/DGIE

Roberto Ricardo Rodrigues

Alexandre Luiz de Souza Silva

Tiago Amaral Flores



Guia da Transparência e Prestação de Contas da Saúde

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

4

INTRODUÇÃO

5

INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA DA SES/DF

6

TRANSPARÊNCIA ATIVA

7

Orientações gerais

Menu "Acesso à Informação"

Onde acessar o menu Acesso à Informação?

Portal "Transparência da Saúde"

- Menu Principal
- Menu Complementar

PADRÕES DE CONTEÚDO

13

DO SÍTIO ELETRÔNICO

14

INFORMAÇÕES NOS PORTAIS

15

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

16

O que é?

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Como pedir informação?

ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA - ITA 2023 - CGDF

17

CHECKLIST

18

GLOSSÁRIO

29



Guia da Transparência e Prestação de Contas da Saúde

APRESENTAÇÃO

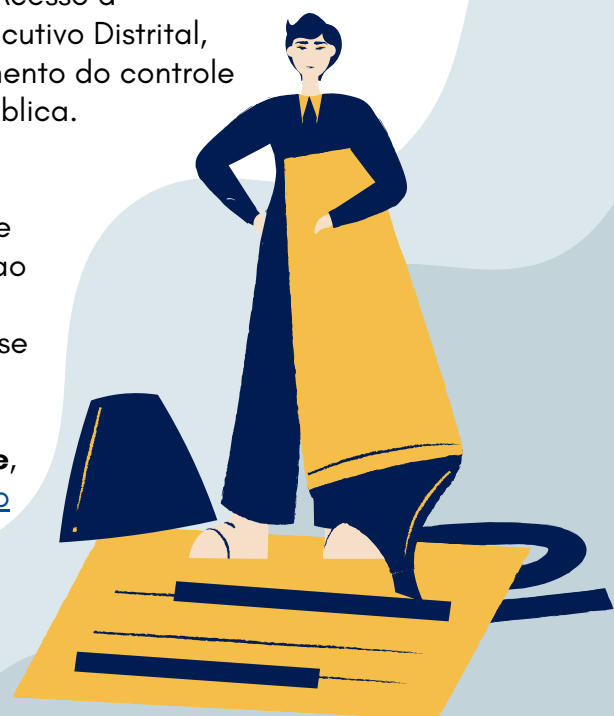
O Guia da Transparência e Prestação de Contas da Secretaria de Saúde é uma compilação de obrigações legais sobre transparência e acesso à informação, elaborado pela Diretoria de Transparência Ativa e Passiva, da Unidade de Transparência e Controle Social da Controladoria Setorial da Saúde (SES/CONT/USTRAC/DITRAN), seu objetivo é auxiliar no correto cumprimento das obrigações previstas na [Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#) – Lei de Acesso à Informação (LAI Distrital) e demais normas que regem o assunto.

A Lei atribui a todos os órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal, a responsabilidade de disponibilizar proativamente, na internet, um conjunto mínimo de informações produzidas, armazenadas e gerenciadas, consideradas bem público, e portanto, pertencentes à sociedade.

Para isso, a Controladoria-Geral do Distrito Federal publicou a [Instrução Normativa nº 02/2015-CGDF](#), a fim de facilitar a forma de divulgação dessas informações obrigatórias, além de garantir o acesso a essas informações, que são fundamentais para a consolidação da democracia e para as ações de prevenção da corrupção.

A CGDF ainda estabeleceu o Guia de Transparência e o Índice de Transparência Ativa – ITA, com edições anuais, objetivando avaliar o grau de cumprimento de dispositivos da Lei Distrital de Acesso à Informação (LAI) pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Distrital, visando ao incremento da transparência e ao fortalecimento do controle social, ou seja, a participação do cidadão na gestão pública.

Nesse sentido, a intenção é orientar e recomendar às unidades responsáveis por informações da Secretaria de Saúde, quanto à adoção das providências necessárias ao saneamento de eventuais descumprimentos das normas legais relacionadas à transparência; Além disso, busca-se propor e promover mecanismos de sistematização, padronização e controle da divulgação de dados governamentais no **Portal da Transparência da Saúde**, instituído pela [Portaria SES/DF nº 55, de 02 de fevereiro de 2023](#).





Guia da Transparência e Prestação de Contas da Saúde

INTRODUÇÃO

Certamente, você já deve ter ouvido expressões como “informação é poder” ou “vivemos em uma sociedade da informação.” Pois bem, isso significa que você sabe como a informação é importante no contexto social atual. Mas de que informação estamos falando?

São informações:

- os produtos gerados pelo trabalho dos jornalistas;
- os dados sobre o funcionamento de órgãos públicos, empresas ou quaisquer instituições de interesse da sociedade;
- os resultados de pesquisas realizadas em áreas específicas;
- o valor gasto na construção de um hospital; entre outros.

A representação ou receptividade de cada informação depende do contexto no qual é produzida e comunicada. Assim, a informação de interesse público diferencia-se daquela de interesse privado (particular) em razão do seu público-alvo.

A Constituição Federal de 1988 propicia um elemento intangível de grande importância para o processo civilizacional brasileiro, ampliando o conceito de público para além das fronteiras do Estado, reafirmado como imerso na sociedade. O Estado serve à sociedade, em um novo significado de interesse público.

Nesse contexto, a publicidade e a transparência configuram valores muito relevantes. Elas viabilizam um entendimento pela sociedade de como se efetiva o funcionamento da máquina estatal, seja em termos de seus custos (eficiência), seja em termos da obtenção de suas finalidades (eficácia).

Saber como são gastos os recursos públicos e como são entregues os produtos públicos – ações estatais, como a oferta de saúde, educação etc. – é um dado necessário ao planejamento das atividades do Estado. Mas, também, é uma prestação de contas muito importante ao interesse público e à sociedade, como um todo.





Guia da Transparência e Prestação de Contas da Saúde



Instrumentos de Transparência Ativa da SES/DF

PORTAL DA SAÚDE

<https://www.saude.df.gov.br/acesso-à-informação>

INFOSAÚDE

<https://info.saude.df.gov.br>

TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

<https://info.saude.df.gov.br/transparenciaativanovo/>





Guia da Transparência e Prestação de Contas da Saúde

TRANSPARÊNCIA ATIVA

ORIENTAÇÕES GERAIS

A SES/DF deve assegurar o direito fundamental de acesso à informação que deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes da LAI Distrital:

Para isso devem ser seguidas as diretrizes abaixo:

1. Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
2. Divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;
3. Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
4. Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
5. Desenvolvimento do controle social da administração pública;
6. Procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente e clara, e em linguagem de fácil compreensão.



Acesse o [Guia para uso de Linguagem Simples](#) da Secretaria de Saúde.



As diretrizes a serem observadas para a disponibilização do conteúdo dentro do item de menu de primeiro nível 'Acesso à Informação', conforme artigo 9º da [Lei nº 4.990/2012](#):

Os sítios devem atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

1. Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo;
2. Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos;
3. Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
4. Divulgar os formatos utilizados para estruturação da informação;
5. Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
6. As informações disponibilizadas devem ser íntegras, primárias e autênticas;
7. Manter atualizadas as informações;
8. Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou a entidade detentora do sítio;
9. Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.



Guia da Transparência e Prestação de Contas da Saúde

TRANSPARÊNCIA ATIVA



Acesse o [Guia de Transparência 2023 - CGDF](#).

MENU "ACESSO À INFORMAÇÃO"

A divulgação ativa de dados e informações relativas à Lei de Acesso à Informação, dita Transparência Ativa, versa sobre as informações de interesse coletivo ou geral que os órgãos e entidades do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal devem disponibilizar em seus sítios oficiais, independentemente de requerimento, relacionadas no artigo 8º da Lei nº 4.999/2012 e nos artigos 7º e 8º do Decreto Distrital nº 34.276/2013.

A Secretaria de Estado de Saúde, atendendo o artigo 7º da IN CGDF nº 02/2015, deve manter seção específica denominada 'Acesso à Informação' e disponibilizá-la, necessariamente, no menu principal de seus sítios institucionais.

O menu deve ser composto por diversos itens, cada um aberto em página própria. A SES/DF deve observar rigorosamente a nomenclatura e a estrutura de menu estabelecidas, pois o padrão proposto facilita a localização da informação pelo cidadão.

Pelo mesmo motivo, é importante que o menu "Acesso à Informação" e os seus itens estejam disponíveis em endereço eletrônico (URL) persistente e único.

A nomenclatura e a disposição do Menu devem seguir, minimamente:

1. Conheça a Lei de Acesso à Informação na CGDF
2. Institucional
3. Ações e Programas
4. Auditorias
5. Convênios
6. Despesas
7. Licitações e Contratos
8. Servidores
9. Informações Classificadas
10. Perguntas Frequentes da LAI
11. Perguntas Frequentes da CGDF
12. Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Todos os itens de navegação citados devem ser criados, ainda que não haja conteúdo a ser divulgado.

Deve-se criar o item e nele informar, de maneira explícita, que não há, até o momento, conteúdo a ser publicado. Nesse caso, o Guia de Transparência da CGDF, que trata do Índice de Transparência Ativa (ITA), apresenta modelos de textos a serem usados.





Guia da Transparência e Prestação de Contas da Saúde

Onde acessar o Menu

Acesso à Informação ?



TRANSPARÊNCIA ATIVA

No [Portal da Saúde](#), pode ser acessado pelo menu principal da página:

Fonte: <https://www.saude.df.gov.br/>

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
SES

Início Institucional Serviços Notícias Vacinação Doenças Acesso à informação

<https://www.saude.df.gov.br/acesso-%C3%A0-informa%C3%A7%C3%A3o-constru%C3%A7%C3%A3o->



Outra forma é acessá-lo ao final da página principal do [Portal da Saúde](#):



Acesso à Informação

Acesso à informações produzidas e armazenadas pela Secretaria.

Acesse

Fonte: <https://www.saude.df.gov.br/>

No [InfoSaúde](#), pode ser acessado pela página principal, no ambiente Transparência e Prestação de Contas:

Fonte: <https://info.saude.df.gov.br/>

InfoSaúde-DF
Portal da Transparência da Saúde

Início Saúde do Cidadão Gestão da Saúde Sala de Situação Transparência e Prestação de Contas Covid-19 Acesso à Informação

<https://info.saude.df.gov.br/transparenciaativanovo/>





Guia da Transparência e Prestação de Contas da Saúde

TRANSPARÊNCIA ATIVA



PORTAL "TRANSPARÊNCIA DA SAÚDE"

Todos os órgãos públicos de todos os poderes já deveriam estar alinhados a essas exigências legais, por meio da criação de sites na internet, comumente chamados de "portais da transparência", para a efetiva disponibilização de informações públicas aos cidadãos.

No DF, a CGDF tem como missão "orientar e controlar a gestão pública, com transparência e participação da sociedade" e tem, dentre suas competências, a supervisão, no tratamento e na orientação dos dados e das informações disponíveis no Portal da Transparência do Distrito Federal, conforme Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, para o pleno atendimento da Lei Complementar nº 131/2009.

Na Saúde, a ferramenta foi instituída pela Portaria nº 55/2023, como instrumento que visa ao incremento da transparência e ao fortalecimento da participação da população na gestão pública dos dados governamentais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

A plataforma não substitui o Menu "Acesso à Informação" nos sites eletrônicos da SES/DF e tem por objetivo principal organizar o acesso às informações, obrigatórias e recomendadas, por instrumentos legais.

O Portal de Transparência é a área do Portal do InfoSaúde (epíteto Portal da Transparência da Saúde), na internet, denominado '**Transparência e Prestação de Contas**', por meio do qual são disponibilizadas, para acesso público, as informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme a Lei de Acesso à Informação (LAI).

O Portal de Transparência deve ser acessado por meio de chamada específica, **Transparência e Prestação de Contas**, na página inicial do sítio oficial do InfoSaúde (<https://info.saude.df.gov.br/>) e **Transparência**, na página inicial do sítio oficial da Saúde (<https://www.saude.df.gov.br/>), ambos ambientes institucionais da Secretaria de Estado de Saúde, na internet, consoante ao artigo 3º da Portaria SES/DF nº 55, de 02 de fevereiro de 2023.

Acesse **Portaria SES/DF nº 55, de 02/02/2023**.

Acesse **Transparência e Prestação de Contas**





Guia da Transparência e Prestação de Contas da Saúde

MENU PRINCIPAL



1. INSTITUCIONAL

Estrutura organizacional; Organograma; Competências; Quem é Quem - Principais cargos e Paineis; Links institucionais e Normas.

2. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Plano Plurianual - PPA; Plano Distrital de Saúde - PDS e Programação Anual da Saúde - PAS.

3. DESPESAS

Despesas públicas; Painel do Quadro de Detalhamento da Despesa - QOD; Diárias de servidor - Painel; Passagens de servidor; Emendas Parlamentares e Fundos Públicos.

4. PESSOAS

Servidores; Escalas de serviço; Agentes públicos e Concursos públicos.

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

Licitações - Pregão e Ata de Registro de Preço; Contratação Direta - Dispensa de Licitação e Inexigibilidade; Contratos - Painel.

6. CONVÊNIOS E OUTROS

Convênios e Outros, Painel; Contrato de Resultado.

7. CONTRATOS DE GESTÃO

Com Organização Social - OS (ICIFE) e com Serviço Social Autônomo - SSA (IGESDF).

8. RESULTADOS ALCANÇADOS

Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA; Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG; Acordo de Gestão Local - AGL; Acordo de Gestão Regionalizada - AGR; Relatório Anual de Gestão - RAG e Relatório de Gestão - RGE.

9. AUDITORIAS E CORREIÇÃO

Auditorias e Inspeções da USCI; Auditorias internas e externas e Relatórios de Correição.

10. TRANSPARÊNCIA TEMÁTICA

Serviços - Carta de Serviços, Carteira de Serviços; Vacinas e Policlínicas; Programas.



MENU TRANSPARÊNCIA ATIVA

Tem o intuito de tornar transparente a alocação dos recursos públicos, desde o planejamento aos resultados alcançados, baseado no Guia de Transparência - CGDF.



Guia da Transparência e Prestação de Contas da Saúde

MENU COMPLEMENTAR



SERVIÇOS E SISTEMAS ÚTEIS

Compêndio de serviços armazenados na rede e sistemas governamentais utilizados pelos servidores da SES-DF.

TRANSPARÊNCIA IGESDF

Ambiente construído para dar publicidade de dados essenciais do IGESDF, conforme recomendações da MPDFT/PROSUS.

Painéis alimentados por sistemas e dados prioritários do IGESDF:

1. Contratos IGESDF;
2. Contratos de Gestão com a SES-DF;
3. Leitos de Enfermaria;
4. Leitos de UTI;
5. Estoques - Quimioterápicos; Psicotrópicos; Medicamentos e Insumos; Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME.

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Relatórios da Participação Social:

1. Ouvidoria - trimestrais e anual da Unidade Setorial de Ouvidoria - SES/CONT;
2. Lei de Acesso à Informação - anual da Autoridade de Monitoramento sobre a LAI.



CONTROLE SOCIAL

Página sob a responsabilidade da Diretoria de Controle Social - SES/CONT/USTRAC/DICOS para publicidade:

1. Conselhos de Saúde;
2. Comitês; Conselhos; Grupos; Rede Distrital; Fóruns e Câmaras entre Instituições;
3. Cursos e Capacitações;
4. Conferências de Saúde.



DADOS ABERTOS

Ferramenta disponibilizada para que os (as) usuários (as) possam encontrar e utilizar os dados e as informações públicas sobre diversos temas em formato bruto e aberto, sob a supervisão da Unidade de Transparência e Controle Social - SES/CONT, com base no Plano de Dados Abertos 2022-2023:

1. Atendimento e consultas (ambulatório e emergência);
2. Exames (ambulatoriais, emergência e internação);
3. Cirurgias (eletivas e em emergência);
4. Nascimentos no DF;
5. Óbitos no DF.



Guia da Transparência e Prestação de Contas da Saúde

PADRÕES DE CONTEÚDO



A disponibilização de informações no Portal de Transparência deve observar os princípios de dados abertos e os requisitos estabelecidos na legislação que disciplina a publicidade e a transparência na administração pública e na gestão pública, bem como as regras de classificação da informação definidas no âmbito do DF.

DIRETRIZES

- Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- Divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;
- Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- Desenvolvimento do controle social da administração pública.

PARÂMETROS PARA AGRUPAMENTO DE NÍVEL DE EXIGÊNCIA

1. ESSENCIAIS:

- Critérios de **observância compulsória**, cujo **descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias**.

2. OBRIGATÓRIOS:

- **Dados de observância compulsória**, cujo cumprimento pelas unidades responsáveis pelas informações é **imposto pela legislação**.

3. RECOMENDADOS:

- Aqueles cuja observância, embora não decorra de regra expressa na legislação, constituem **boa prática de transparência** ou foram **solicitados a serem disponibilizados por órgãos de controle**.





Guia da Transparência e Prestação de Contas da Saúde

DO SÍTIO ELETRÔNICO



Para cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 4.990/2012, os órgãos e as entidades públicas devem utilizar a divulgação em sítios oficiais na Rede Mundial de Computadores – internet, a estrutura e o conjunto de informações públicas a serem disponibilizadas no sítio dos órgãos e das entidades devem observar o modelo padronizado definido pelos órgãos competentes do Distrito Federal.

REQUISITOS

- Divulgar as informações em **endereço eletrônico (URL) persistente e único**, com registro de **domínio '.gov.br'**;
- Conter **ferramenta de pesquisa de conteúdo** que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- Possibilitar a **gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos**, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações (utilização do **e-Ping**);
- **Possibilitar o acesso automatizado** por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- **Divulgar em detalhes os formatos** utilizados para estruturação da informação;
- garantir a **autenticidade e a integridade das informações** disponíveis para acesso;
- **Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso**;
- **Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se**, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou a entidade detentora do sítio;
- **Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência**, nos termos do art. 17 da Lei federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008;
- Conter os seguintes **instrumentos de acesso às informações arquivísticas** do órgão ou da entidade:



1. Código de Classificação de Documentos de Arquivo das atividades-meio e das atividades-fim;
2. Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos das atividades-meio e das atividades-fim;
3. Vocabulário Controlado de termos relativos aos documentos de arquivo das atividades-meio e das atividades-fim.



Guia da Transparência e Prestação de Contas da Saúde

INFORMAÇÕES NOS PORTAIS



As informações relacionadas à transparência administrativa podem ser disponibilizadas em outras áreas dos Portais da SES/DF na internet, desde que essa disponibilização facilite sua identificação e o acesso por parte do público externo.

DIRETRIZES PARA ACESSO PÚBLICO

- Descrição da informação;
- unidade responsável pela informação, com telefone e e-mail de contato;
- Fonte da informação;
- Data da última atualização;
- Periodicidade de atualização;
- Formatos de arquivos disponíveis.

DIRETRIZES PARA AS ÁREAS DA SES/DF

- Divulgar informações íntegras, decorrentes do exercício das competências constitucionais, legais e regulamentares;
- Controlar o acesso e divulgação de informações sigilosas, conforme disposto no artigo 5º, incisos X, XI e XIV da Constituição da República;
- Divulgar informações, de forma explícita, sobre a não ocorrência de fatos geradores de determinada informação (ex. inexistência de licitação), facilitando a compreensão por quem a consulta (não bastando apenas a criação de link ou seção específica sem qualquer conteúdo correspondente);
- Divulgar dados sobre a execução orçamentária e financeira, sob pena do ente público não receber transferências voluntárias, obter garantias, direta ou indiretamente, de outros entes e contratar operações de crédito, conforme dispõe o artigo 73-C da LC 101/2001 (LRF);
- Donter informações a respeito de qualquer ato que implique geração de despesa ou decréscimo patrimonial, nos termos da LRF;
- Divulgar séries históricas das informações publicadas, mantendo disponíveis os dados referentes a pelo menos três exercícios anteriores ao dos registros mais recentes.



Guia da Transparência e Prestação de Contas da Saúde

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

O QUE É ?

A Transparência passiva é quando a pessoa solicita acesso a informações que não estão disponíveis em páginas oficiais da administração pública por transparência ativa.

O dado é divulgado após pedido de acesso à informação, que pode ser feito por qualquer pessoa, que deseje saber mais sobre determinado ato ou processo.

Desse modo, o órgão ou entidade deve se mobilizar no sentido de oferecer uma resposta à demanda.

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

De acordo com a LAI, todos os órgãos e entidades devem ter o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, que são unidades físicas para registro dos pedidos de acesso.

No Distrito Federal, os SICs funcionam nas ouvidorias dos órgãos e entidades.

Na Administração Central da **SES/DF** - Ed PO700, 701 Norte, 1º andar.

Para **Hospitais** - [clique aqui](#)



COMO PEDIR INFORMAÇÃO ?

PASSO 1. Registro do Pedido de Informação.

Em uma das ouvidorias ou por meio do sítio eletrônico ParticipaDF.

PASSO 2. Órgão responsável analisa a disponibilidade da informação.

O pedido é analisado quanto às hipóteses de sigilo.

PASSO 3. Envio da resposta ao cidadão.

O cidadão recebe a resposta, e se não ficar satisfeito pode entrar com recurso.

PRAZOS PARA RESPOSTA: 20 dias (+ 10 dias, em caso de solicitação de prorrogação)

SE O ÓRGÃO NEGAR A INFORMAÇÃO

(ou se a resposta não for satisfatória): Após passados os 30 dias, se o órgão demandado não enviar resposta, o cidadão pode, em até 10 dias, registrar uma **reclamação** pelos mesmos canais de atendimento do registro, e o órgão terá até 5 dias para enviar resposta.

O serviço é gratuito

Serão cobradas* apenas as reproduções de:

- ↳ Cópias de documentos;
- ↳ Gravação de mídias;
- ↳ Envios postais.

*Os valores atendem à [Portaria nº 116, de 11 de junho de 2008](#) - SEPLAG/DF.



Guia da Transparência e Prestação de Contas da Saúde

Avaliação do Novo ITA 2023

Controladoria Geral do Distrito Federal
- CGDF



ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA - ITA 2023 - CGDF

TRANSPARÊNCIA ATIVA

- Os requisitos estão no **Guia de Transparência 2023** - CGDF;
- Informações publicizadas e atualizadas, conforme normativa;
- A nota final será a média das avaliações de JULHO e OUTUBRO.

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

- Média;
- 100% de pedidos RESPONDIDOS;
- 80% de pedidos RESPONDIDOS DENTRO DO PRAZO;
- Serão avaliados os pedidos recebidos de MAIO a OUTUBRO.



$$\begin{array}{c}
 100\% \\
 \text{TRANSPARÊNCIA ATIVA} \\
 + \\
 90\% \\
 \text{TRANSPARÊNCIA PASSIVA} \\
 = \\
 \text{NOTA FINAL}
 \end{array}$$



Guia da Transparência e Prestação de Contas da Saúde



**COMPILAÇÃO PARA MANTER O
PORTAL 100% ATUALIZADO
- TRANSPARÊNCIA SES/DF -**

CHECKLIST



COMPILAÇÃO PARA MANTER O PORTAL 100% ATUALIZADO - TRANSPARÊNCIA SES/DF

Enquadramento		Classificação	Descrição	Legislação	Atualização
Critério	Requisito				
INSTITUCIONAL	Estrutura	Obrigatório	Informações sobre as unidades que compõem o órgão/entidade: estrutura atual, juntamente com o decreto de criação e a data de publicação, conforme modelo publicado no Diário Oficial do DF.	incisos I e XVII, parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.990/2012; inciso I, § 1º do art. 3º; inciso I do art. 7º e o inciso I do art. 8º da IN CGDF nº 02/2015	Sempre que houver alteração
INSTITUCIONAL	Organograma	Obrigatório	Disponibilizar o organogramas para download.	incisos I, parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.990/2012; inciso I, § 1º do art. 3º; inciso I do art. 7º e o inciso I do art. 8º da IN CGDF nº 02/2015	Sempre que houver alteração
INSTITUCIONAL	Competências	Obrigatório	informações sobre as atribuições das unidades que integram o órgão/entidade: descrever resumidamente as atribuições das principais unidades do órgão/entidade; disponibilizar o Regimento Interno ou documento equivalente para download.	incisos I, parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.990/2012; inciso I, § 1º do art. 3º; inciso I do art. 7º e o inciso II do art. 8º da IN CGDF nº 02/2015	Sempre que houver alteração
INSTITUCIONAL	Base Jurídica	Obrigatório	Normas: legislação de criação do órgão ou entidade e suas alterações. Disponibilizar para download de documentos e normativos pertinentes às respectivas unidades e suas áreas de atuação, evitando deixar somente a legislação de criação do órgão/entidade. É obrigatória a publicação do Decreto ou Projeto de Lei que regulamenta a Lei de Acesso à informação.	inciso III do art. 7º da Lei nº 4.990/2012; inciso I, § 1º do art. 3º; inciso I do art. 7º e o inciso III do art. 8º da IN CGDF nº 02/2015	Imediata
INSTITUCIONAL	Quem é Quem/Contatos	Obrigatório	Relação dos principais cargos e seus atuais ocupantes, incluindo as assessorias e coordenações ligadas ao gabinete (AGEP, ARINS, ASADM, ASCOM, ASSESP, CGCSS e CTINF), acrescidos de breve currículo profissional resumido, bem como os respectivos tipos de vínculo funcional, telefones e endereços de correio eletrônico institucionais (podendo ambos os requisitos constarem em um único campo na mesma página).	incisos I e XVII, parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.990/2012; inciso I, § 1º do art. 3º; inciso I do art. 7º e o inciso IV e V do art. 8º da IN CGDF nº 02/2015	Sempre que houver alteração

COMPILAÇÃO PARA MANTER O PORTAL 100% ATUALIZADO - TRANSPARÊNCIA SES/DF

Enquadramento		Classificação	Descrição	Legislação	Atualização
Critério	Requisito				
INSTITUCIONAL	Contatos	Obrigatório	Registro dos endereços, telefones e correio eletrônico institucional das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.	incisos I, parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.990/2012; inciso I, § 1º do art. 3º; inciso I do art. 7º e o inciso IV e V do art. 8º da IN CGDF nº 02/2015.	Sempre que houver alteração
AÇÕES E PROGRAMAS	Plano Plurianual	Obrigatório	Disponibilizar link (URL persistente) para que o cidadão tenha acesso a todos os Planos Plurianuais do Governo do Distrito Federal, inclusive os arquivos/anexos referente ao Plano Plurianual da Saúde DF.	art. 35, da CF/88; inciso II, "caput" do art. 48, da LC nº 101/00 (LRF); LC nº 131/2009 (Transparência); alínea a, VII do art. 7º e inciso VI, parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.990/2012; inciso VI do parágrafo 1º do art. 3º; inciso II do art. 7º e o inciso I do art. 9º da IN CGDF nº 02/2015.	A cada 4 anos
AÇÕES E PROGRAMAS	Planejamento Orçamentário	Essencial	É obrigatória a publicação na íntegra, além do PPA, a LOA e a LDO, inclusive com seus anexos. Disponibilizar o orçamento público para que o cidadão tenha acesso aos recursos a serem usados pela SES, provenientes do detalhamento dos termos financeiros de alocação dos recursos públicos para a saúde do DF.	art. 35, da CF/88; inciso II, "caput" do art. 48, da LC nº 101/00 (LRF); LC nº 131/2009 (Transparência); alínea a, VII do art. 7º e inciso VI, parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.990/2012; inciso VI do parágrafo 1º do art. 3º; inciso II do art. 7º e o inciso I do art. 9º da IN CGDF nº 02/2015.	A cada ano
AÇÕES E PROGRAMAS	Planejamento Estratégico	Essencial	Disponibilizar dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, com informações sobre sua execução, metas e indicadores, em linguagem de fácil compreensão.	inciso II, "caput" do art. 48, da LC nº 101/00 (LRF); alínea a, VII do art. 7º e inciso VI, parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.990/2012; inciso VI do parágrafo 1º do art. 3º; inciso II do art. 7º e o inciso I do art. 9º da IN CGDF nº 02/2015.	A cada 4 anos

COMPILAÇÃO PARA MANTER O PORTAL 100% ATUALIZADO - TRANSPARÊNCIA SES/DF

Enquadramento		Classificação	Descrição	Legislação	Atualização
Critério	Requisito				
AÇÕES E PROGRAMAS	Planos de ação	Essencial	Disponibilizar dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, com informações sobre sua execução, metas e indicadores, em linguagem de fácil compreensão.	inciso II, "caput" do art. 48, da LC nº 101/00 (LRF); alínea a, VII do art. 7º e inciso VI, parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.990/2012; inciso VI do parágrafo 1º do art. 3º; inciso II do art. 7º e o inciso I do art. 9º da IN CGDF nº 02/2015.	A cada ano
AÇÕES E PROGRAMAS	Resultados alcançados	Obrigatório	É obrigatória a publicação do relatório de acompanhamento de ações e programas conforme previsto no PPA e do Relatório de Gestão (RGE) do ano anterior. Disponibilizar os relatórios de atividades do órgão/entidade contendo as informações da execução das ações, projetos e obras, além das metas atingidas dos exercícios anteriores.	inciso II, "caput" do art. 48, da LC nº 101/00 (LRF); alínea a, VII do art. 7º e inciso VI, parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.990/2012; inciso VI do parágrafo 1º do art. 3º; inciso II do art. 7º e o inciso I do art. 9º da IN CGDF nº 02/2015.	A depender da legislação vigente
AUDITORIAS	Auditorias e inspeções realizadas	Obrigatório	Informações sobre os resultados de inspeções e auditorias, prestações de contas de exercícios anteriores, além de informações sobre o controle e fiscalização de recursos públicos destinados a ONGs realizadas pela Unidade de Controle Interno - USCI/CONT.	"caput" do art. 48, da LC nº 101/00 (LRF); LC nº 131/2009 (Transparência); alínea b, VII do art. 7º e inciso IV, parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.990/2012; inciso IV do parágrafo 1º do art. 3º; inciso III do art. 7º e o art. 10 da IN CGDF nº 02/2015.	Após validação da CGDF
AUDITORIAS	Auditorias de órgãos de controle	Obrigatório	Informações sobre os resultados de inspeções e auditorias, prestações e tomadas de contas especiais realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, prestações de contas de exercícios anteriores, além de informações sobre o controle e fiscalização de recursos públicos destinados a ONGs.	"caput" do art. 48, da LC nº 101/00 (LRF); alínea b, VII do art. 7º e inciso IV e XI, parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.990/2012; inciso IV do parágrafo 1º do art. 3º; inciso III do art. 7º e o art. 10 da IN CGDF nº 02/2015.	Após validação da CGDF

COMPILAÇÃO PARA MANTER O PORTAL 100% ATUALIZADO - TRANSPARÊNCIA SES/DF

Enquadramento		Classificação	Descrição	Legislação	Atualização
Critério	Requisito				
DESPESAS	Despesas públicas	Obrigatório	É obrigatória a publicação em tempo real da relação de empenhos, liquidações e pagamentos realizados. Apresentar o registro das despesas, critérios de alocação de recursos e de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros realizadas pelo órgão/entidade. Inserir o link (URL persistente) para o Portal da Transparência do Distrito Federal, direcionando ao campo de consultas de despesas.	art. 48-A, inciso II da LC nº 101/00 (LRF); LC nº 131/2009 (Transparência); inciso VI do art. 7º e incisos II e III, parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.990/2012; inciso III do parágrafo 1º do art. 3º; inciso V do art. 7º e o inciso I do art. 12 da IN CGDF nº 02/2015. Despesas - Lei nº 4.320/1964 (LOA e LDO); Decreto nº 39.573/2018.	Tempo real
DESPESAS	Fundos públicos	Obrigatório	As informações referentes ao uso dos recursos decorrentes de fundos públicos do órgão, apresentando o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD).	art. 48-A, da LC nº 101/00 (LRF); LC nº 131/2009; inciso VI do art. 7º e incisos II e III, parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.990/2012; art. 7º e o inciso III do art. 12 da IN CGDF nº 02/2015; Lei nº 4.320/1964 (LOA e LDO).	Tempo real
DESPESAS	Diárias e Passagens	Obrigatório	Informações sobre a concessão de diárias e aquisição de passagens para os servidores do órgão/ entidade.	art. 48-A, da LC nº 101/00 (LRF); LC nº 131/2009 (Transparência); inciso VI do art. 7º e incisos II e III, parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.990/2012; art. 7º e o art. 12 da IN CGDF nº 02/2015. Despesas - Lei nº 4.320/1964 (LOA e LDO); Decreto nº 39.573/2018.	Sempre que houver alteração
DESPESAS	Emendas parlamentares	Essencial	Apresentar o registro das despesas e de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros realizadas pelo órgão/entidade.	Decreto nº 43.360/2022.	Sempre que houver alteração

COMPILAÇÃO PARA MANTER O PORTAL 100% ATUALIZADO - TRANSPARÊNCIA SES/DF

Enquadramento		Classificação	Descrição	Legislação	Atualização
Critério	Requisito				
LICITAÇÕES	Licitações	Obrigatório	É obrigatória a publicação de todas as licitações realizadas, incluindo os chamamentos, credenciamentos, editais, resultados, contratos e aditivos na íntegra. Para processos de dispensa ou inexigibilidade, é preciso também do parecer jurídico.	LC nº 131/2009 (Transparência); inciso VI do art. 7º e incisos II, III e V, parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.990/2012; inciso V do parágrafo 1º do art. 3º, inciso VI do art. 7º e o art. 13 da IN CGDF nº 02/2015. Lei nº 8.666/1993. Lei nº 14.230/2021. Previsão na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 14.133/2021, para alguns casos específicos.	Imediata
CONTRATOS	Contratos	Obrigatório	Devem ser divulgadas informações sobre os contratos realizados pelo órgão/entidade. Disponibilizar para download a íntegra dos contratos, anexos e aditivos em formato PDF.	LC nº 131/2009 (Transparência); inciso VI do art. 7º e incisos II, III e V, parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.990/2012; inciso V do parágrafo 1º do art. 3º, inciso VI do art. 7º e o art. 14 da IN CGDF nº 02/2015. Lei nº 8.666/1993. Lei nº 14.230/2021. Lei nº 14.133/2021.	Imediata
CONVÊNIOS	Convênios firmados	Obrigatório	É obrigatória a publicação mensal de todos os termos de convênios/cooperação vigentes. Devem ser divulgadas informações sobre os convênios e instrumentos congêneres celebrados pelo órgão/entidade, a íntegra dos documentos relacionados aos convênios, disponíveis para download em PDF.	LC nº 131/2009 (Transparência); inciso VI do art. 7º e inciso II, do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.990/2012; inciso II do parágrafo 1º do art. 3º; inciso IV do art. 7º e o art. 11 da IN CGDF nº 02/2015. Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 35.240/2014.	Imediata
CONTRATO DE GESTÃO	Contrato de gestão	Obrigatório	Devem ser divulgadas informações sobre os convênios celebrados pelo órgão/entidade, a íntegra dos documentos relacionados ao Contrato de gestão, disponíveis para download em PDF. Conjunto de informações para cada unidade hospitalar administrada pela OS e/ou SSA que devem ser publicadas mensalmente no Portal da Transparência do Governo do Distrito Federal: pessoal, despesas e contratos.	LC nº 131/2009 (Transparência); inciso VI do art. 7º e incisos II, X e XI do art. 8º da Lei nº 4.990/2012; incisos II e X do parágrafo 1º do art. 3º; inciso IV do art. 7º e o art. 11 da IN CGDF nº 02/2015; IN TCDF nº 02/2018. Contrato de Gestão - Lei nº 9.637/1998. Lei Federal nº 13.019/2014.	Imediata

COMPILAÇÃO PARA MANTER O PORTAL 100% ATUALIZADO - TRANSPARÊNCIA SES/DF

Enquadramento		Classificação	Descrição	Legislação	Atualização
Critério	Requisito				
INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS	Informações classificadas e desclassificadas	Obrigatório	Para dar transparência à classificação das informações que têm acesso temporariamente restrito, os órgãos e entidades devem divulgar, anualmente, até o dia 1º de maio, a relação de informações classificadas e desclassificadas no âmbito da sua atuação. Caso não possua informações classificadas, devemos disponibilizar um texto de acordo com o modelo disposto no Guia de Transparência Ativa-CGDF.	arts. 25 a 30 e o art. 32 da Lei nº 4.990/2012; art. 16 da IN CGDF nº 02/2015; Decreto nº 35.382/2014.	A cada ano
SERVIDORES	Remuneração dos Servidores	Obrigatório	As informações sobre SERVIDORES, para atendimento ao art. 15 da IN nº 02/2015, bem como à Lei nº 5.802, de 10 de janeiro de 2017 deverão ser redirecionadas para o Portal da Transparência do Distrito Federal.	art. 48-A, da LC nº 101/00 (LRF); LC nº 131/2009 (Transparência); inciso VI do art. 7º e incisos II, III e XVII, parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.990/2012; inciso VII do art. 7º e o art. 15 da IN CGDF nº 02/2015 e Lei nº 5.802/2017.	Mensal
SERVIDORES	Escalas de serviço de profissionais	Obrigatório	Permitir a visualização das escalas de serviço dos profissionais de saúde nos endereços eletrônicos da SES/DF e do Portal da Transparência do Distrito Federal, e das horas extras trabalhadas, zelando para que ambas tenham conteúdo idêntico em ambos os endereços eletrônicos e que traduzam a efetiva jornada de trabalho dos servidores.	art. 48-A, da LC nº 101/00 (LRF); LC nº 131/2009 (Transparência); inciso VI do art. 7º e incisos II, III e XVII, parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.990/2012; Lei nº 5.802/2017; inciso VII do art. 7º e o art. 15 da IN CGDF nº 02/2015.	Diária
SERVIDORES	Agentes públicos	Obrigatório	Neste item, devem ser publicadas a relação dos agentes públicos, efetivos ou não, lotados ou em exercício no órgão ou entidade, apresentando as seguintes informações mínimas: número de identificação funcional, nome completo, cargo e função, lotação, regime jurídico, ato de nomeação ou contratação, respectiva data de publicação do ato, cargo efetivo ou permanente ou emprego permanente, órgão ou entidade de origem (no caso de servidor requisitado ou cedido).	art. 48-A, da LC nº 101/00 (LRF); LC nº 131/2009 (Transparência); inciso VI do art. 7º e incisos II, III e XVII, parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.990/2012; Lei nº 5.802/2017; inciso VII do art. 7º e o art. 15 da IN CGDF nº 02/2015; tópico 4, do item 164 do INFORMAÇÃO Nº 191/2017 – GAB/SEFIPE -TCDF nº 27863/2015.	Tempo real

COMPILAÇÃO PARA MANTER O PORTAL 100% ATUALIZADO - TRANSPARÊNCIA SES/DF

Enquadramento		Classificação	Descrição	Legislação	Atualização
Critério	Requisito				
SERVIDORES	Concursos públicos	Obrigatório	Devem ser publicadas a íntegra dos editais de concursos públicos para provimento de cargos e seus andamentos.	art. 48-A, da LC nº 101/00 (LRF); LC nº 131/2009 (Transparência); inciso VI do art. 7º e incisos II, III e XVII, parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.990/2012; Lei nº 5.802/2017; inciso VII do art. 7º e o art. 15 da IN CGDF nº 02/2015.	Sempre que houver alteração
PERGUNTAS FREQUENTES	Perguntas frequentes SES-DF	Obrigatório	Aqui devem ser disponibilizadas respostas às perguntas mais frequentes feitas pelos cidadãos sobre as atividades e os serviços prestados pelo órgão/entidade. Neste campo, o órgão ou entidade deverá elencar o rol de perguntas e respostas mais frequentes feitas exclusivamente para a própria unidade administrativa.	inciso V do art.7º; inciso VII, do parágrafo único do art 8º da Lei nº 4.990/2012; art. 18 da IN CGDF nº 02/2015.	Sempre que houver alteração
PERGUNTAS FREQUENTES	Perguntas frequentes da LAI	Obrigatório	Neste espaço, devem ser disponibilizadas respostas às perguntas mais frequentes sobre a Lei de Acesso à Informação. A Controladoria-Geral disponibilizará rol de perguntas e respostas mais frequentes relativas a Lei de Acesso à Informação que deverão ser replicadas no campo em comento.	inciso VII do art 8º e § 3º do art. 14 da Lei nº 4.990/2012; art. 17 da IN CGDF nº 02/2015.	Sempre que houver alteração
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC	Endereço físico do SIC	Obrigatório	Deverá conter informações referentes aos atendimentos presenciais dentro da, entidade sempre observando tais pontos: servidor responsável, contato telefônico, endereço de atendimento, horário de atendimento.	VII, §1º do art. 9º, art. 10 e art. 12 da Lei nº 4.990/2012; inciso XVI do art. 3º e o inciso I do art. 19 da IN CGDF nº 02/2015; inciso XVI do art. 7º do Decreto nº 34.276/2013.	Permanente
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC	Horário de funcionamento	Obrigatório	Deverá conter informações referentes aos atendimentos presenciais dentro da entidade, sempre observando tais pontos: servidor responsável, contato telefônico, endereço de atendimento, horário de atendimento.	VII, §1º do art. 9º, art. 10 e art. 12 da Lei nº 4.990/2012; inciso XVI do parágrafo 1º do art. 3º e o inciso II do art. 19 da IN CGDF nº 02/2015; inciso XVI do art. 7º do Decreto nº 34.276/2013.	Permanente
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC	Informações do atendimento presencial e eletrônico	Obrigatório	É obrigatório disponibilizar as informações de atendimento presencial e também o sistema para pedidos eletrônicos (e-SIC).	art 8º da Lei nº 4.990/2012.	Trimestral

COMPILAÇÃO PARA MANTER O PORTAL 100% ATUALIZADO - TRANSPARÊNCIA SES/DF

Enquadramento		Classificação	Descrição	Legislação	Atualização
Critério	Requisito				
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC	Telefone e e-mail específicos para orientação e esclarecimento de dúvidas referentes ao SIC	Obrigatório	Deverá conter informações referentes aos atendimentos presenciais dentro da entidade, sempre observando tais pontos: servidor responsável, contato telefônico, endereço de atendimento, horário de atendimento.	VII, §1º do art. 9º, art. 10 e art. 12 da Lei nº 4.990/2012; inciso XVI do parágrafo 1º do art. 3º e o inciso III do art. 19 da IN CGDF nº 02/2015; inciso XVI do art. 7º do Decreto nº 34.276/2013.	Permanente
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC	Nome e contato do servidor responsável pelo SIC	Obrigatório	Deverá conter informações referentes aos atendimentos presenciais dentro entidade sempre observando tais pontos: servidor responsável, contato telefônico, endereço de atendimento, horário de atendimento.	VII, §1º do art. 9º, art. 10 e art. 12 da Lei nº 4.990/2012; inciso XVI do parágrafo 1º do art. 3º e o inciso IV do art. 19 da IN CGDF nº 02/2015; inciso XVI do art. 7º do Decreto nº 34.276/2013.	Permanente
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC	Currículo do responsável pelo SIC ou ouvidor	Obrigatório	Deverá conter breve currículo profissional resumido.	Guia de Transparência ITA 2023 - CGDF.	Permanente
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC	Nome e contato da autoridade de monitoramento	Obrigatório	Deverá conter informações referentes aos atendimentos presenciais dentro da entidade, sempre observando tais pontos: servidor responsável, contato telefônico, endereço de atendimento, horário de atendimento.	art. 10, art. 45 da Lei nº 4.990/2012; inciso XVI do parágrafo 1º do art. 3º e o inciso V do art. 19 da IN CGDF nº 02/2015; inciso XVI do art. 7º do Decreto nº 34.276/2013.	Permanente
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC	Currículo da autoridade de monitoramento	Obrigatório	Deverá conter breve currículo profissional resumido.	Guia de Transparência ITA 2023 - CGDF.	Sempre que houver alteração
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC	Link (URL persistente) de redirecionamento para o ParticipaDF	Obrigatório	Deverá conter informações referentes aos atendimentos presenciais dentro da entidade, sempre observando tais pontos: servidor responsável, contato telefônico, endereço de atendimento, horário de atendimento.	art. 10, art. 45 da Lei nº 4.990/2012; inciso XVI do parágrafo 1º do art. 3º e o inciso VI do art. 19 da IN CGDF nº 02/2015; inciso XVI do art. 7º do Decreto nº 34.276/2013.	Permanente

COMPILAÇÃO PARA MANTER O PORTAL 100% ATUALIZADO - TRANSPARÊNCIA SES/DF

Enquadramento		Classificação	Descrição	Legislação	Atualização
Critério	Requisito				
TRANSPARÊNCIA PASSIVA	Prazo para resposta	Obrigatório	Se a informação requerida estiver disponível, o órgão ou entidade deve conceder o acesso imediato.	art. 15, parágrafo 1º e 2º da lei 4.990/2012. Guia de Transparência ITA 2023 - CGDF.	Sempre que houver demanda
TRANSPARÊNCIA PASSIVA	Atendimento dos pedidos de acesso à informação	Obrigatório	Consistirá na relação entre os pedidos respondidos dentro do prazo estipulado pela LAI e os pedidos recebidos pelo órgão ou entidade.	art. 15, parágrafo 1º, 2º e 4º da lei 4.990/2012. Guia de Transparência ITA 2023 - CGDF.	Sempre que houver demanda
SÍTIO ELETRÔNICO	Fale conosco	Essencial	O sistema de “fale conosco” deverá ser independente do sistema e-sic e ouvidoria, não sendo validado quando houver o redirecionamento para os sistemas apresentados.	inciso VII, do art. 7º, inciso VI §1º do art. 9º Lei nº 4.990/2012.	Sempre que houver alteração
SÍTIO ELETRÔNICO	Ferramenta de pesquisa no site	Obrigatório	A ferramenta de pesquisa deverá pesquisar todo e qualquer tema dentro do site, não são considerados caso a informação direcione para a busca do Google.	inciso I, §1º do art. 9º Lei nº 4.990/2012.	Sempre que houver alteração
SÍTIO ELETRÔNICO	Gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos	Obrigatório	Possibilidade de gravar relatórios (despesa e folha de pagamento) em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.	inciso II, §1º do art. 9º Lei nº 4.990/2012.	Sempre que houver alteração
SÍTIO ELETRÔNICO	Acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência	Obrigatório	Acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência. (pelo menos contraste de cores e aumento de fontes).	inciso VIII, §1º do art. 9º Lei nº 4.990/2012.	Sempre que houver alteração
OUVIDORIA	Página da ouvidoria	Essencial	Disponibilizar o caminho para o sistema de informações voltadas para: solicitação, sugestão, elogio, denúncia, reclamação.	Caput do art. 37, CF/88 (princípio da publicidade); §2º do art. 12 da Lei nº 4.990/2012; art. 8º e 19 da Lei nº 6519/20.	Sempre que houver alteração
DADOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO DF	Cirurgias eletivas	Obrigatório	Cirurgias eletivas realizadas na rede pública de saúde, no âmbito do Distrito Federal e a classificação na fila.	inciso V, art. 2º da Lei nº 5.221/2013.	Diário
DADOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO DF	Leitos de UTI	Obrigatório	Quantidade de leitos de UTI oferecidos e disponíveis em cada regional de saúde, com consolidado de informações.	inciso I, art. 2º da Lei nº 5.221/2013.	Diário

COMPILAÇÃO PARA MANTER O PORTAL 100% ATUALIZADO - TRANSPARÊNCIA SES/DF

Enquadramento		Classificação	Descrição	Legislação	Atualização
Critério	Requisito				
DADOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO DF	Especialidades médicas	Obrigatório	Especialidade ofertadas, a quantidade de médicos em cada período da escala, por especialidade, em cada unidade de saúde.	inciso II e III, art. 2º da Lei nº 5.221/2013.	Diário
DADOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO DF	Exames médicos	Obrigatório	Exames ofertados em cada unidade da rede pública de saúde.	inciso III, art. 2º da Lei nº 5.221/2013.	Diário
DADOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO DF	Medicamentos	Obrigatório	Estoque dos remédios de cada uma das farmácias gratuitas, inclusive os de alto custo, bem como os seus respectivos telefones e endereços.	inciso IV, art. 2º da Lei nº 5.221/2013.	Diário
DADOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO DF	Carta de serviços	Obrigatório	A carta de serviços ao usuário deve ser disponibilizada nos sítios oficiais, devendo conter informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados.	§ 2º, art 6º da Lei nº 6.519/2020.	Sempre que houver alteração
DADOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO DF	Indicadores de saúde	Obrigatório	Os indicadores devem ser apresentados na forma de microdados e disponibilizados, na internet, em formato livre de licença proprietária; atualizados, no mínimo, anualmente e disponibilizados de forma a permitir a elaboração de séries históricas, para: Indicadores demográficos; Indicadores socioeconômicos; Indicadores de mortalidade; Indicadores de morbidade; Indicadores de fatores de risco e de proteção; Indicadores de recursos; e Indicadores de cobertura.	Anexo da Lei nº 6.219/2018.	Atualização, no mínimo, anualmente



Guia da Transparência e Prestação de Contas da Saúde

GLOSSÁRIO

Acessibilidade: inclusão da pessoa com deficiência na participação de atividades como o uso de produtos, serviços e informações. Na internet, acessibilidade refere-se principalmente às recomendações do WCAG (World Content Accessibility Guide) do W3C e no caso do Governo Brasileiro ao e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico);

Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema (Lei 4990/2012, art. 4º, VII);

Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados (Lei 4990/2012, art. 4º, VI);

Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato (Lei 4990/2012, art. 4º, II);

Documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas (Decreto 34276/2013, art. 3º, XII);

Gestor da ferramenta: área que tem à sua disposição diferentes alternativas voltadas para a gestão de processos, projetos, nesse caso, por meio da transformação digital com softwares ou técnicas utilizadas para aprimorar seus resultados, processos, sistemas e projetos, estimular o crescimento e a inovação, reduzir a complexidade e combater riscos. Para a aplicação da Portaria SES/DF nº 55/2023, considere-se a Diretoria de Transparência Ativa e Passiva - SES/CONT/USTRAC/DITRAN;

Gestor do negócio: área responsável pela administração do negócio e/ou projeto, ou seja este é responsável por organizar, planejar e orientar todos envolvidos no processo do negócio, além de escrever, planejar e executar novos projetos, serviços e produtos, para melhoria do negócio. Para a aplicação da Portaria SES/DF nº 55/2023, considere-se a Diretoria de Gestão de Informações Estratégicas - SES/SUPLANS/DGIE;

Hiperlink ou link: trecho de texto em destaque ou elemento gráfico (por exemplo, um banner) que, ao ser acionado (mediante um clique de mouse), provoca a exibição de novo portal, sítio, página, documento, etc;

Impropriedade: falha de natureza formal de que não resulte dano ao erário, bem como aquela que tem o potencial de levar à inobservância de princípios e normas constitucionais e legais que regem a administração pública na execução dos orçamentos e nas demais operações realizadas com recursos públicos;





Guia da Transparência e Prestação de Contas da Saúde

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato (Lei 4990/2012, art. 4º, I), com o objetivo de conferir transparência aos atos de gestão administrativa e de prestação de contas;

Informação atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam (Decreto 34276/2013, art. 3º, XI);

Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável (Lei 4990/2012, art. 4º, IV);

Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado (Lei 4990/2012, art. 4º, III);

Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino (Lei 4990/2012, art. 4º, VIII);

Interação social: políticas e instrumentos voltados a possibilitar, potencializar e concretizar a participação direta da sociedade nos assuntos afetos à unidade controlada;

Interesse público: a prestação de contas de recursos públicos não é ato de natureza particular, é interesse de toda a sociedade tomar conhecimento da forma e qualidade pelas quais os recursos foram aplicados. Logicamente, os direitos particulares devem ser respeitados, assim, num eventual questionamento sobre falhas e/ou irregularidades na apreciação das contas apresentadas, devem ser concedidos os direitos do contraditório e da ampla defesa para que o responsável apresente suas justificativas;

Irregularidade: ato, comissivo ou omissivo, que caracterize ilegalidade, ilegitimidade, antieconomicidade ou qualquer infração a norma constitucional ou infraconstitucional de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, bem como aos princípios da administração pública;

Liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

Materialidade: aspecto utilizado para determinar a importância relativa ou relevância de uma distorção ou irregularidade, individualmente ou no agregado, nível a partir do qual distorções ou irregularidades são consideradas relevantes; julgamentos sobre materialidade são feitos à luz das circunstâncias e são afetados pela magnitude e natureza das distorções ou irregularidades, ou da combinação de ambos;





Guia da Transparência e Prestação de Contas da Saúde

Planejamento estratégico: processo de condução de uma organização que envolve a formulação da sua missão e dos objetivos e metas para atingi-la, a seleção e a execução de programas de ação que caminham no sentido de cumprir tais objetivos e metas, levando em conta os contextos interno e externo e as perspectivas da organização;

Prestação de contas: princípio constitucional, também norteado por outros dois princípios específicos da administração pública: princípio da supremacia do interesse público e princípio da indisponibilidade. Instrumento de gestão pública mediante o qual todo aquele que, de alguma forma administra bens e valores, deve prestar contas da sua boa e regular aplicação a quem de direito e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previsto nos artigo 70 da Constituição Federal de 1988 (CF/88);

Primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações (Lei 4990/2012, art. 4º, IX);

Princípio da indisponibilidade: os bens, direitos e interesses públicos são confiados ao administrador (responsável) apenas para sua gestão, nunca para a sua disposição. Desse modo, os atos administrativos, tais como licitações, contratos, alienações, utilização e guarda de bens e recursos públicos, devem sempre ser geridos pelo responsável com respeito aos poderes e deveres conferidos por lei e com a intenção de gestão de tais atos;

Portal de Transparência: seção própria dentro do sítio oficial do órgão da Administração Pública ou entidade vinculada ou sítio virtual específico que concentre todas as informações pertinentes à transparência pública;

Relatório de gestão: documento que tem como objetivo principal oferecer uma visão clara para a sociedade sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas do órgão da Administração Pública, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, além de demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos;

Risco: efeito da incerteza nos objetivos (ISO 31000:2018); possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos da unidade prestadora de contas, sendo medido em termos de consequências e probabilidades (IN-TCU 63/2010); possibilidade de um evento ocorrer e afetar adversamente a realização de objetivos (COSO, 2004); a expressão "eventos potenciais" é muitas vezes utilizada para caracterizar riscos (ABNT, 2009);

Serviço de Informação ao Cidadão (SIC): serviço a ser criado e mantido pelo órgão ou entidade, nos termos do art. 9º, I, da Lei Federal nº 12.527/2011, mediante o qual será assegurado o acesso a informações de interesse público ou geral não disponibilizadas de plano no Portal da Transparência (Lei 4990/2012, art. 10 e 12);





Guia da Transparência e Prestação de Contas da Saúde

Sistema eletrônico para recebimento e gerenciamento dos pedidos de acesso à informação (e-SIC): vertente eletrônica do SIC, que deverá estar disponível em seção específica dentro do sítio oficial do órgão ou entidade e devem atender aos requisitos das legislações vigentes;

Sítio oficial: página do órgão na Internet, com domínio, do tipo governamental (df.gov.br);

Transparência: instrumento que confere aos cidadãos o direito de acesso às informações sobre prestação de contas dos agentes públicos dos órgãos da Administração Pública, às demais informações orçamentárias e financeiras, por meio da transparência fiscal previsto na Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e na Lei Complementar nº 131 de 2009 (Lei da Transparência), culminando com o denominado controle social e em um dos fundamentos do controle da Administração Pública, a cidadania;

Transparência ativa: divulgação de dados por iniciativa do próprio setor público, ou seja, quando são tornadas públicas informações, independente de requerimento, utilizando principalmente a Internet;

Transparência passiva: disponibilização de informações públicas em atendimento a demandas específicas de uma pessoa física ou jurídica;

Tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, à recepção, à classificação, à utilização, ao acesso, à reprodução, ao transporte, à transmissão, à distribuição, ao arquivamento, ao armazenamento, à eliminação, à avaliação, à destinação ou ao controle da informação (Lei 4990/2012, art. 4º, V);

Unidade responsável por informações: unidade da Secretaria de Saúde responsável por fornecer, garantir a integridade e manter atualizadas as informações relacionadas à sua área de atuação que devem ser disponibilizadas no Portal;

Usuário: pessoa natural ou jurídica a quem são destinadas as informações de interesse público ou geral geradas ou custodiadas pelas unidades controladas, bem como os instrumentos para acesso a elas (Lei 6519/2020, art. 2º, VI).





Guia da Transparência e Prestação de Contas da Saúde

Transparência,
você também é responsável!

